



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.759 /2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 1.293/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.293, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba o atendimento preferencial a deficientes físicos, intelectuais, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de agosto de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO

Aprovado em <u>única</u> discussão	Com dispensa de prazos e interstícios
por <u>Unanimidade</u>	de tramitação pelo Plenário.
SESSÃO <u>02/09/2019</u>	
Obs.: <u>Raíssa</u>	
VEREADOR: Rafael Vilela Martins	
Presidente da Câmara	
Rio Pomba - MG	

Câmara Municipal,	Presidente: <u>Raíssa</u>
Regimento Interno,	Vice:
Art. 34, XIII	Secretário: <u>Jair Coelho</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.759/2019

Justificativa:

Este projeto vem atualizar uma lei do ano de 2009, conforme audiência realizada pela Apae na Câmara Municipal no dia 27 de agosto último.

Apenas se inclui a palavra “intelectuais” para que os direitos de atendimento preferencial nos postos de saúde e hospitais sejam estendidos às pessoas portadoras de deficiências intelectuais.

Portanto, trata-se de um avanço nos direitos sociais para a nossa população.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

ANEXO - Projeto de Lei nº 1.759/2019 - Projeto de Lei nº 1.759/2019

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro –Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br



EXISTE
**Prefeitura de
RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.293/2009

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba o atendimento referencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

§ 1º - (VETADO). (INTELECTUAL)

§ 2º - (VETADO).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 09 de junho de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

Nutto e Jan

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 09 de junho de 2009.

MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação